



DECRETO Nº.42, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“RECONHECE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ EM RAZÃO DO CONTÁGIO E ADOTA NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº: 46.973 de 16 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro e adota medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV) e dá outras providências.

Considerando a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde de entrada “Nível de Ativação Um” do plano de resposta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por transmissão local em território estadual.

Considerando a decisão da equipe do Gabinete de Crise para enfrentamento do coronavírus da Prefeitura Municipal de Valença no dia 18/03/2020, com base no perigo iminente de contaminação local.

Considerando a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Valença, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional

Art. 2º. Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor do COVID-19, bem como reconhece a situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Valença RJ.



Art. 3º. De forma excepcional, por recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e combate ao coronavírus, estão suspensas por 15 (quinze) dias as seguintes atividades no território do Município de Valença, a partir de 19/03/2020.

I - Quaisquer atividades com presença de público em salões de festas, casas de festas, casas de show, boates, salões comunitários, cultos e reuniões religiosas de todas as naturezas, auditórios para eventos, circo e/ou estabelecimentos congêneres;

II – Atividades coletivas como eventos com música ao vivo ou eletrônica, shows, cinema, teatro, eventos desportivos, eventos científicos, comícios, passeatas, cultos religiosos, e afins;

III – Visita a pacientes diagnosticados com COVID-19, nas redes pública ou privada do Município de Valença RJ;

IV – Atividades em academias, centros de ginástica, centros de lutas e estabelecimentos similares;

V – Banho em rio, cachoeira ou piscina coletiva;

VI – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas, e similares devem ser restritos aos hóspedes; e

VII – Quaisquer atividades em local de entretenimento para o público infantil seja em estabelecimentos, restaurantes ou similares que tenham áreas kids, kids place, brinquedos e videogames.

Art. 4º. O horário de funcionamentos pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 19/03/2020, para os estabelecimentos comerciais no ramo de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres, inclusive os localizados em praça, só será permitido até as 23:30 horas, mantendo, porém, suas atividades além deste horário somente para entrega (delivery) e/ou retiradas dos produtos pelo consumidor no estabelecimento;

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos citados no caput deverão afixar cartaz em local visível para o público, informando o horário determinado para o funcionamento, durante o período previsto no caput.

Parágrafo Segundo – Os estabelecimentos que tenham atendimento em mesas deverão manter uma distância de 2,0 (dois) metros entre as mesmas.

Art. 5º. Ônibus e vans devem circular com janelas abertas e destravadas de modo que seja facilitada a circulação do ar, sempre que possível com álcool gel e desinfecção ao final de cada viagem.

Art. 6º. Fica proibido a partir de 19/03/2020 o passe livre de estudante pelo período de 15 (quinze) dias a fim que seja incentivada a quarentena voluntária de crianças e jovens.

Art. 7º. Todos os receituários de medicamentos de (USO CONTÍNUO) com validade de MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO, terão sua validade estendida por 120 (cento e vinte) dias, 90 (noventa) dias, 60 (sessenta) dias e 30 (trinta) dias consecutivos.

Março – 120 dias

Abril – 90 dias

Maio – 60 dias

Junho – 30 dias



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Publicado no
Boletim Oficial
Edição nº 1179
Data: 18/03/2020

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá programar até 23/03/2020 a suspensão dos seguintes procedimentos pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I – As cirurgias eletivas, com exceção dos casos graves;

II – Os exames e consultas eletivas de diagnósticos, com exceção dos casos graves, realizadas fora do Município de Valença RJ;

III – As consultas ambulatoriais de especialidades, com exceção dos casos graves ou prioritários.

Parágrafo único – Os profissionais de saúde que tiverem suas atividades normais suspensas devem ficar de prontidão, para atuação na mesma unidade ou em outra unidade de saúde do Município, de acordo com a sua carga horária, para combate à pandemia, a partir da convocação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do Art. 10 da Lei Federal nº: 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito